



SINDIPOL / DF

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS  
CNPJ: 33.486.317/0001-39 - FUNDADO EM 1989 - RG / MT: 2400.002/133/90

---SIAPRO--- C  
SERAF/CCA  
08200-020572/2006-78

Brasília - DF, 23 de outubro de 2006.

Of. Nº 424/ 2006 - SINDIPOL/DF

Ilmo. Sr.  
Paulo Fernando da Costa Lacerda  
Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal  
Brasília/DF

Senhor Diretor,

Servimo-nos do presente para cumprimentá-lo ao tempo em que, visando atender a inúmeros pedidos de sindicalizados, solicito a Vossa Senhoria que seja efetuado um estudo da viabilidade de que Policiais Federais que já concluíram o Curso Especial de Polícia possam receber da mesma forma, os ensinamentos com os consequentes méritos educacionais, assim como é concedido para os alunos dos cursos atuais.

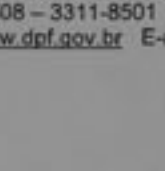
A título de ilustração pode-se citar que o professor da própria ANP, que conta com o título de pós-graduação, oferecido pela academia através dos seus parceiros, pode receber o valor da hora aula diferenciada a maior, bem como ao receber tal mérito, o policial obtém vantagem quando em critério de desempate por currículo, em prova de títulos.

No aguardo de Vossa manifestação.

Cordialmente,

LUÍS CLÁUDIO DA COSTA AVELAR  
Presidente

SCES Trecho 02 - Lotes 02/37 - CEP:70200-020 - Brasília/DF - Telefax: (61) 3323-4903  
www.sindipoldf.org.br  
sindipoldf@sindipoldf.org.br



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

Ed. Sede/DPF - SAS Q 06 Lotes 09/10, Brasília/DF - CEP: 70.037-900  
Fones: (61) 3311-8508 - 3311-8501 Fax: (61) 3321-9386  
Home Page: <http://www.dpf.gov.br> E-mail: [dgsa@dpf.gov.br](mailto:dgsa@dpf.gov.br)

Ofício nº 751/2006- DG/DPF

Brasília, 6 de dezembro de 2006.

Ao Senhor  
LUÍS CLÁUDIO DA COSTA AVELAR  
Presidente do Sindicato dos Policiais Federais no DF-SINDIPOL  
SCES TRECHO 02, Lotes 02/37  
70200-020 Brasília/DF

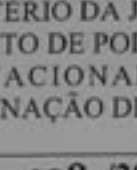
Assunto: Solicitação de estudo de viabilidade a respeito do Curso Especial de Polícia.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 424/2006-SINDIPOL/DF, dessa procedência, incumbiu-me o Sr. Diretor-Geral de enviar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Despacho nº 428/2006-COEN/ANP/DGP/DPF, para conhecimento.

Atenciosamente,

IVO VALÉRIO DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA  
COORDENAÇÃO DE ENSINO

DESPACHO Nº 428 /2006 - COEN/ANP

REFERÊNCIA: Despacho nº 1.112/2006 - GAB/ANP/DGP, de 10NOV2006.  
ASSUNTO: Solicitação de Estudo referente ao valor de hora-aula  
INTERESSADO: SINDIPOL/DF  
SIAPRO: 08200026572200678

- Ciente;
- A SecCoen para registros de praxe;
- Trata-se de determinação exarada pelo Sr. Diretor desta Academia Nacional de Polícia, no sentido desta Coordenação de Ensino promover a análise técnica do pedido externado pelo SINDIPOL DF, acostado às fls. 01 do processo em epígrafe;
- Dispõe o Ilustríssimo Presidente daquela instituição que em virtude da existência de diversos pedidos oriundos de sindicalizados, fez-se necessário solicitar deste Departamento de Polícia Federal a elaboração de um estudo, no sentido de viabilizar o incremento de valores no pagamento de horas aulas aos servidores em exercício de docência nesta ANP que tenham concluído o Curso Especial de Polícia, *in verbis*:

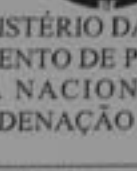
...solicito a Vossa Senhoria que seja efetuado um estudo da viabilidade de que Policiais Federais que já concluíram o Curso Especial de Polícia possam receber da mesma forma, os ensinamentos com os consequentes méritos educacionais, assim como é concedido para os alunos dos cursos atuais "...

- E complementa:

...A título de ilustração pode-se citar que o professor da própria ANP, que conta com o título de pós-graduação, oferecido pela academia através dos seus parceiros, pode receber o valor da hora aula diferenciada a maior, bem como ao receber tal mérito, o policial obtém vantagem quando em critério de desempate por currículo, em prova de títulos "...

- Depreende-se, do pedido, que o objetivo do pleito é se promover a equivalência das atividades afetas à conclusão com êxito do Curso Especial de Polícia, àquelas desenvolvidas por outras instituições de ensino a título de pós-graduação, *lata e strictu sensu*;

LVP/tp  
21-11-2006 13:45:33



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA  
COORDENAÇÃO DE ENSINO

- Destaque-se que tal equivalência, no âmbito do pedido, solucionaria a questão delineada pelo Senhor Presidente do SINDIPOL DF, no que concerne ao incremento de valores aos totais pagos a título de hora-aula, em consonância ao que dispõe o § 2º do Artigo 5º da IN 016/2005 - DG/DPF, de 29JUL2006, *in totum*:

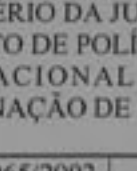
Art. 5º O Professor fará jus à percepção de hora-aula, conforme valor fixado na tabela anexa a esta IN.

§ 1º Os professores que comprovarem, mediante apresentação de cópia dos diplomas, a conclusão de cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado perceberão, respectivamente, 5%, 10% e 20% como acréscimo da hora-aula, não cumulativamente.

- Preliminarmente, inobstante a tal consideração, é importante tecer uma observação geral acerca do fim a que se destinam os Cursos Superior e Especial de Polícia, com o propósito específico de se evitar confusão no objeto do pedido;
- Tanto o Curso Superior quanto o Curso Especial de Polícia, em sua versão atual, são institutos recentemente incluídos no arcabouço normativo afeto a este Departamento de Polícia Federal a partir do advento da Lei 9.266/96, que reorganizou a Carreira Policial Federal, passando a exigir formação a nível superior para a investidura em todos os cargos;
- Ressalte-se que na esteira daquele diploma legal, houve a edição do Decreto Federal nº 2565/98, o qual em fixou a obrigatoriedade dos Servidores investidos na Carreira Policial Federal e posicionados na primeira classe, freqüentassem com êxito as atividades afetas ao Curso Superior de Polícia (para Delegados e Peritos Criminais) e Curso Especial de Polícia (para Agentes, Escrivães e Papiloscopistas) no sentido de permitir sua progressão horizontal para a respectiva Classe Especial;
- Desta forma, depreende-se que o propósito daquelas atividades, é criar as condições necessárias ao servidor policial federal alçar a classe final da carreira que ocupa, em consonância que ficou consubstanciado pela Portaria Interministerial nº 23, de 13JUN1998;
- Assim, a partir de 1998, atendendo aos dispositivos normativos vigentes e, houve a realização das seguintes atividades voltadas aos Cursos Superior e Especial de Polícia:

CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA					
Curso	Ano	Período	Portaria	Carga Horária (h/a)	Qtde de Alunos
XVI	1998	31.08 a 23.10	709/98	88	721
XVII	1999	27.09 a 17.12	136/99	240	160

LVP/tp  
21-11-2006 13:45:33



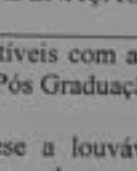
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA  
COORDENAÇÃO DE ENSINO

Curso	Ano	Período	Portaria	Carga Horária (h/a)	Qtde de Alunos
XVIII	2002	06.05 a 17.12	065/2002	390	92
XIX	2005	20.06 a 03.12	241/2005	669	92
XX	2006	30.03 a 30.11	068/2006	500	244

CURSO ESPECIAL DE POLÍCIA					
Curso	Ano	Período	Portaria	Carga Horária (h/a)	Qtde de Alunos
X	1998	31.08 a 23.10	709/98	88	721
XI	1999	15.10 a 17.12	133/99	298	216
XII	2000	30.10 a 15.12	1102/2000	343	285
XIII	2002	06.05 a 29.05	066/2002	232	156
XIII	2005	20.06 a 03.12	244/2005	639	74
XIV	2006	30.03 a 30.11	071/2006	450	600

- É de bom alvitre observar que esta Academia Nacional de Polícia tem envidado os esforços necessários a efetiva potencialização dos eventos relacionados aos Cursos Superior e Especial de Polícia, com o propósito precípuo de compatibilizá-los à legislação educacional em vigor, dentro do objetivo de reconhecê-los, junto ao Ministério da Educação, como atividades de pós-graduação devidamente registradas naquele Órgão;
- Inobstante a tal perspectiva, essa iniciativa demanda tempo e prazos, em face das naturezas específicas do arcabouço normativo brasileiro, especialmente no que tange as adequações de matriz curricular, carga horária, dentre outras;
- Nesse contexto, em fase laboratorial e com o propósito desta ANP obter o know-how necessário à efetiva implementação daquela rotina, houve a realização do XIX CSP e XIII CEP, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, a qual, em razão de sua posição no sistema educacional brasileiro, em decorrência do assunto tratado e a carga horária aplicada, teve condições técnicas de titular os egressos daquela ação como pós-graduados em Gestão de Políticas de Segurança Pública e Execução de Políticas de Segurança Pública, respectivamente;
- De tão potencial os resultados obtidos com aquela parceria, informe-se que esta Academia Nacional de Polícia está incluindo os procedimentos para ter, efetivamente, reconhecida como sendo IES - Instituição de Ensino Superior, em condições de promover a certificação pleiteada;
- Por outro lado, tal reconhecimento não confere poderes para certificação em caráter retroativo, uma vez que o propósito das atividades anteriormente realizadas na condição de CSP e CEP tem o propósito de abarcar o disposto no item 10 do presente despacho, bem como, a carga horária e a matriz curricular das atividades

LVP/tp  
21-11-2006 13:45:33



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA  
COORDENAÇÃO DE ENSINO

anteriores não são compatíveis com as características exigidas pelo Ministério da Educação para Cursos de Pós Graduação;

- Desta forma, em que pese a louável iniciativa do SINDIPOL, não existem condições técnico-normativas de se reconhecer os Cursos Superior e Especial de Polícia, realizados anteriormente, como compatíveis à inteligência preconizada pelo § 2º do Artigo 5º da IN 016/2005 - DG/DPF;
- Sendo estas as considerações remetadas pela Coordenação de Ensino da Academia Nacional de Polícia, *s.m.j.*, remeta-se o presente expediente à análise e deliberação superior, pelo Senhor Diretor desta ANP.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2006.

MIRANJELA MARIA BASTISTA LEITE  
Delegada de Polícia Federal  
Classe Especial - Matr. 2181  
Coordenadora de Ensino

LVP/tp  
21-11-2006 13:45:33